



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

### RETIFICAÇÃO

Na Lei nº 1362/89, publicada neste Jornal em 09.12.89, na página 07, ONDE SE LÊ : LEI Nº 1362/89 ,  
LEIA-SE : LEI Nº 1361/89.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

*Compra*

LEI Nº 1.362/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante compra, uma gleba de terra de propriedade da COMERCIAL E CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA OLÉA LTDA.

§ 1º - A gleba de que trata este artigo tem a seguinte descrição, conforme memorial descritivo que faz parte da presente lei:

a) A área situa-se no final da Rua Bragança Paulista - Jardim Marília, e começa em um marco de concreto junto ao Córrego Santa Cruz de propriedade da Eletropaulo (Eletricidade de São Paulo S/A), daí seguindo junto a divisa da propriedade da Eletropaulo nas seguintes distâncias e rumos : 90,90 m rumo 53º23'SW, 266,75 m e rumo 50º37'NW; deflete-se à direita e segue-se 104,40 m no rumo 39º19'NE, fazendo divisa com o loteamento denominado Jardim Marília e a FEPASA. Neste ponto deflete-se à direita e, fazendo divisa com a FEPASA, segue-se as seguintes distâncias e rumos: 50,65 m e rumo , 85º08'NE; 20,60 m e rumo 69º10'NE; 32,25 m e rumo 21º17'NE; e 15,15 m no rumo 69º até chegar no Córrego Santa Cruz, de onde deflete-se à direita e segue fazendo divisa com o referido Córrego numa distância de 289,60 m e rumo irregular até o ponto de início, perfazendo uma área de 42.580,00 m<sup>2</sup>, avaliada em NCZ\$ 456.883,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e três cruzados novos e quarenta centavos).

Artigo 2º - A área de que trata o artigo 1º desta Lei, será paga da seguinte forma:

§ 1º - Duas parcelas iguais e consecutivas de NCz\$ 136.000,00 cada, sendo a primeira paga no ato Escritura, e a segunda vencível 30 dias após a referida lavratura;

*[Handwritten signatures]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

-2-

§ 2º - O restante será pago em forma de serviços abaixo discriminados, conforme quantidades e valores, todos constantes das respectivas avaliações:

- a) calçamento com paralelepípedos em área de 5.500,00 m<sup>2</sup> num custo de NCz\$ 138.050,00 ;
- b) assentamento de guias (mão-de-obra) em 640,00 m, num custo de NCZ\$ 1.516,80 ;
- c) galeria de águas pluviais ;
  - boca de lobo em 09 unidades, num custo de NCz\$ 4.237,47 ;
  - tubo de concreto em 310 unidades, num custo de NCZ\$ 25.652,50 .

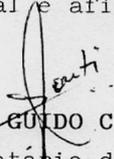
Artigo 3º - Os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 05 de dezembro de 1989

  
EUGÊNIO COLTRO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
JOÃO GUIDO CONTI  
Secretário de Governo